

do Protocolo Legislativo para registro e, em
quida. à CESI, CEF e CCJ.
m 02/04/03



020403

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI PL 267/2003 DE 2003
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Institui a Semana de Vacinação do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Vacinação do Idoso, que será realizada anualmente na última semana do mês de junho, em toda a rede pública de saúde do Distrito Federal.

§1º Será disponibilizada pela rede pública de saúde a aplicação gratuita das vacinas anti-gripal, anti-tetânica e anti-pneumococo às pessoas maiores de 60 anos de idade.

§2º As vacinas mencionadas no parágrafo anterior deverão estar disponíveis durante o ano inteiro nas unidades da rede pública de saúde.

Art. 2º Será assegurada a vacinação dos idosos internados em instituições conveniadas ou contratadas com a rede pública de saúde, assim como daqueles internados em casas de repouso, casas geriátricas e instituições de asilo.

Art. 3º Os idosos vacinados receberão a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, onde deverá constar a eventual necessidade de retorno.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento dos idosos também terão direito às vacinas.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo a divulgação da Semana de Vacinação do Idoso, por meio de campanha publicitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

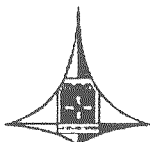
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei fundamenta-se em competência atribuída ao Poder Público para que assegure ao idoso o direito à saúde, conforme preceitua o inciso XVI, art. 207 da Lei Orgânica.

A exemplo do que ocorre no restante do País, o padrão demográfico no Distrito Federal está passando por uma profunda transformação, com o envelhecimento da população. Entretanto, a preocupação do Poder Público com a saúde dos

SAIN PARQUE RURAL Gabinete 12, CEP 70.086-900
Fone: 348-8122 - 8125 - 8126 - FAX: 348-8124
E-mail: legis@camara.df.gov.br

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 267 / 03
Fls. n.º 01



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

idosos tem sido cada vez menor, com a insuficiência de programas de tratamento específicos.

O problema tem que ser enfrentado com muita coragem, principalmente porque a questão social da velhice tem tido encaminhamento baseado em propostas de natureza assistencialista, que objetivam tão somente suprir algumas carências básicas e imediatas. A política para o setor confunde-se muito com caridade e, na maioria das vezes, efetiva-se através de instituições asilares, com finalidade exclusiva de manter biologicamente o idoso.

A realidade é que a maioria dos idosos está bem longe de ter uma vida digna. É urgente que o Poder Público assuma o compromisso de avaliar as condições de vida dos idosos, as ações que são propostas pelo sistema social e a eficácia dessas ações. É preciso que seja definida uma política mais abrangente de envelhecimento.

A Organização Mundial de Saúde empenhada na prevenção ao aparecimento de determinadas doenças, tem recomendado a aplicação de três vacinas às pessoas com mais de 60 anos de idade : anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica. Atualmente, esta recomendação da OMS vem sendo aplicada por vários países, como p.ex, Estados Unidos, França e Argentina. No Brasil, temos o Estado de São Paulo, que pelo Projeto de Lei nº 317/97, trata do mesmo assunto.

A idéia de instituir a Semana de Vacinação do Idoso na última semana do mês de junho deve-se às condições climáticas do Distrito Federal, geralmente com tempo mais frio nesta época do ano, o que facilita o aparecimento de doenças nos idosos.

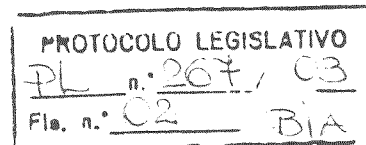
Ressaltamos, ainda, a importância da prevenção destas doenças, diminuindo o índice de mortalidade dos idosos, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida e, por derradeiro, gerando economia ao erário estadual em relação a gastos com eventuais internações.

Fundamental a divulgação desta semana de vacinação, visando atingir o maior número possível de idosos, cabendo ao Poder Executivo utilizar de todos os meios de comunicação para a consecução deste objetivo.

Por seu elevado propósito, confiamos no acolhimento desta proposição pelos nobres parlamentares, na certeza de que a sua aprovação contribuirá para que os ditames da justiça social possam, de fato, prevalecer.

Sala das sessões em,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF



SAIN PARQUE RURAL Gabinete 12, CEP 70.086-900
Fone: 348-8122 - 8125 - 8126 - FAX:348-8124
E-mail: dep_chico.floresta@cl.df.gov.br